



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2019

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
REGISTRADO**

Termo nº 001/2019 Fis. _____
Livro nº 01/19 Em 07/12/19

Márcia
JURAMENTO SASDH
N.º 1.3.722-4

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, E O MOVIMENTO DE MULHERES EM SÃO GONÇALO/NÚCLEO DE ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VITIMAS DE VIOLÊNCIA-NACA DE NITERÓI FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, doravante denominada **SASDH**, representada neste ato pela Exma. Sra. Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos, **FLÁVIA MARIANO**, brasileira, identidade nº 13.700/CRESS-RJ, CPF: 025.041.257-80, situada na Rua Coronel Gomes Machado, 281, Centro, Niterói/RJ, e **MOVIMENTO DE MULHERES EM SÃO GONÇALO-NACA DE NITERÓI**, doravante denominada **NACA** CNPJ: 39259098/0001-31 representada neste ato por sua Diretora Executiva **OSCARINA SOUZA SIQUEIRA** identidade nº 80685516-9, CPF: 197826597-20 situada na Rua Rodrigues da Fonseca, 201, Zé Garoto, São Gonçalo, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com fundamento no processo administrativo nº **090000042/2019**, que se regerá pelas normas da **Lei Federal nº 13019/2014**, aplicando-se a este acordo suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto estabelecer parceria entre o Município de Niterói, por meio da **Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**, e o **NACA**, visando cessão de espaço físico localizado na Avenida Amaral Peixoto nº116,4ºandar –Centro-Niterói-RJ composto por 3 salas para atendimento psicológico especializado a crianças e adolescentes vítimas de violência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência deste instrumento será de 12 meses, contados a partir da data da publicação do extrato em Diário Oficial.

Parágrafo Primeiro: O **ACORDO DE COOPERAÇÃO** poderá ser prorrogado ou alterado mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA SASDH

Constituem obrigações da **SASDH**:

- a) Ceder para uso exclusivo do **NACA**, espaço localizado na Avenida Amaral Peixoto 116, 4º andar, Centro-Niterói composto por 3 salas para atendimento.
- b) Manter o pagamento das despesas com energia elétrica, telefone e internet para o desenvolvimento do trabalho do **NACA**, nas dependências do endereço localizado na Av. Amaral Peixoto 116, 4ºandar.
- c) Acompanhar o cumprimento do Plano de Trabalho.
- d) Desenvolver em parceria com o **NACA**, atividades voltadas a formação permanente dos profissionais da **SASDH** e do **NACA** envolvidos na execução dos serviços.



CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO NACA

Constituem obrigações do NACA:

- a) Executar os serviços de acordo com as diretrizes e eixos estruturantes deste, observando as especificações técnicas da política de Assistência Social;
- b) Zelar pela manutenção da qualidade dos serviços prestados de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Ministério do Desenvolvimento Social –MDS e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política Nacional de Assistência Social vigente;
- c) Proporcionar amplas e iguais condições de acesso a população abrangida pelos serviços socioassistências, sem discriminação de qualquer natureza;
- d) Apresentar, trimestralmente a SASDH, relatório quantitativo referente ao atendimento dos beneficiários do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, de forma a atender plenamente seu objeto;
- e) Comunicar a SASDH toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos, mudanças de Diretoria ou qualquer substituição de seus membros que executam o serviço.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes, no que lhes couber.



CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** está acompanhado do respectivo Plano de Trabalho, anexo I, elaborado nos termos do Art. 42, § 1º da Lei n.º 13019/2014 e, que deve ser considerado como parte integrante e complementar deste instrumento, constando os indicadores que serão utilizados para efeito de prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DO ACORDO

O plano de trabalho, anexo I deste acordo, poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelas partes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer delas, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de uma à outra, restando a cada qual, tão somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PELO PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS.

A Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos não se responsabilizará pelo pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários relacionados a execução do objeto previsto neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, não implicando



responsabilidade subsidiária ou solidária em caso de inadimplência da organização da sociedade civil, conforme previsto no inciso XX do artigo 42 da lei 13019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

No caso de eventual litígio envolvendo o objeto da parceria, é necessária a tentativa de negociação administrativa, nos termos do artigo 190 do Código de Processo Civil, previamente ao ajuizamento de qualquer medida judicial, deverão os Participes buscar solucionar a controvérsia na seara administrativa, com a obrigatória manifestação da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo Primeiro: Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente acordo que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste acordo, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, em 07 de dezembro de 2019.

FLÁVIA MARIANO
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos


OSCARINA SOUZA SIQUEIRA
Diretora Executiva MMSG